



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

PROCESSO N.º 037/2010

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 015/2010
CONTRATO N.º 070/2012 – 2.ª PRORROGAÇÃO
(CONTRATO PRIMITIVO N.º 075/2010)

*Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **Wagner Eduardo do Nascimento**, inscrita no CNPJ n.º 09.111.395/0001-74, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Avenida Juliano Ferraz Lima, n.º 03-19, Vila Santa Rosa, representada neste ato por **Wagner Eduardo do Nascimento**, maior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 20.950.298 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.595.528-42, residente e domiciliado à Rua Avenida Juliano Ferraz Lima, n.º 03-19, Vila Santa Rosa, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.761- X - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a locação de 01 caminhão basculante, conforme anexos e proposta da **Contratada/locadora**, constantes no Processo de Licitação n.º 037/2010 – Pregão n.º 015/2010.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.U.	V.T.
01	07	Mês	Locação de 01 (um) caminhão basculante trucado, com capacidade de transporte de 10 m ³ ou acima, ano 1980 ou acima, equipado com todas as normas de segurança, com motorista, com horário de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, e aos sábados, das 07:00 h às 13:00 h, com lavagem e manutenção do veículo por conta do locador. O combustível correrá por conta da desta Prefeitura. O período de locação será de 07 (sete) meses, podendo ser contínuo ou intercalado.	6.744,64	47.212,48
Total					47.212,48



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Forma de Execução**

A locação de que trata a Cláusula anterior será realizada em conformidade com os anexos constantes no Processo de Licitação n.º 037/2010 – Pregão n.º 015/2010, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante/locatária**.

Parágrafo Primeiro: O bem locado desenvolverá jornada da seguinte forma: de segunda à sexta-feira: das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas e, aos sábados, das 07:00 horas às 17:00 horas. Qualquer mudança nos horários será previamente informada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo: Poderá haver intermitência (paralisação/suspensão) da locação, contudo, somente poderá ser motivada pela **Contratante/locatária**, devendo esta comunicar à **Contratada/locadora** a suspensão da locação com pelo menos 15 dias de antecedência, e, o retorno da locação com pelo menos 05 dias de antecedência, não havendo qualquer tipo de pagamento ou indenização no período da intermitência (paralisação/suspensão) da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços, Atualização Monetária e Retenção**

Pela execução da locação, objeto deste contrato, a **Contratante/locatária** se compromete a pagar à **Contratada/locadora** a importância de **R\$ 47.212,48 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, sendo que tal pagamento será feito de forma fracionada, ou seja, mensal, através de notas fiscais emitidas pela **Contratada/locadora**, devidamente acompanhadas do laudo de medição dos serviços executados, pagamento este que será efetuado até o dia 20 do mês seguinte à entrega de tais documentos.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver reajuste do valor ajustado inicialmente, ficando eleito desde já o IGPM-FGV Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o Governo Federal venha eventualmente a adotar.

Parágrafo Segundo: A revisão poderá se dar a qualquer momento, desde que seja comprovada a perda do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, haverá negociação entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso na efetivação do pagamento da(s) parcela(s), será(ão) atualizada(s) através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

Parágrafo Quarto: Dos pagamentos, será retida pela **Contratante/locatária** a seguinte alíquota:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor total pago, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.886/2003, de 23 de dezembro de 2.003 (ISS – Imposto Sobre Serviços).

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 01 de junho de 2.012 e seu término em 31 de dezembro de 2.012, prorrogada, automaticamente, caso não haja intenção em rescisão pela(s) parte(s), por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato primitivo.

§ Único: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por força do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **Da Dotação Orçamentária**

A despesa proveniente da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria de Obras, Habitação e Infra-estrutura

15.451,0056-2.044000 – Departamento de Obras e Infra-estrutura

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (1283 – Tesouro)

CLÁUSULA SEXTA **Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante/locatária**:

I - acompanhar a execução dos serviços realizados pela **Contratada/locadora**;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

III – promover a retenção de que trata a Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Contratante/locatária**:

I – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

Parágrafo Terceiro: São direitos da **Contratada/locadora**:

- I – receber os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da **Contratada/locadora**:

- I – executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante/locatária**;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante/locatária**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração;
- IV – substituir o veículo/equipamento no prazo máximo de 48 horas a partir da notificação.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante/locatária poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada/locadora** as seguintes sanções:

- I) – advertência;
- II) – multa de 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;
- III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos de Rescisão

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante/locatária** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante/locatária;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante/locatária;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado/locador**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante/locatária** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da **Contratante/locatária** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante/locatária**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante/locatária**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada/locadora** o direito de optar pela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante/locatária**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a **Contratada/locadora**, os direitos da **Contratante/locatária**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 037/2010 – Pregão n.º 015/2010 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Obrigação da Contratada/locadora (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a **Contratada/locadora**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 037/2010 – Pregão n.º 015/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 11 de maio de 2.012.

**PREFEITURAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
DR. JOSÉ ANTÔNIO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante/locatária**

**WAGNER EDUARDO DO NASCIMENTO
WAGNER EDUARDO DO NASCIMENTO
EMPRESÁRIO
Contratada/locadora**

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59